



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 5º

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18663230 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP

1. ÁREA DEMANDANTE

Direção do Foro da Comarca de Ipanema

2. OBJETO

Alimentação para os jurados, referente à Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Ipanema a realizar-se no dia 24/04/2024, com 01 (um) réu preso e com previsão de mais de 12 (doze) horas de duração.

3. JUSTIFICATIVA

Necessidade de alimentar jurados e demais integrantes da Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Ipanema com previsão de mais de 12 (doze) horas de duração.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Detalhamento das refeições e dos kits lanches

Item	Comarca	Sugestão de Cardápio	Unid.	Quant.	Horários de fornecimento
1	Almoço	Comida: Arroz branco, feijão em caldo, salada (alface, cenoura e frutas, com molho à parte), farofa, macarrão, carne (frango ou boi) Bebida: Água, café, refrigerante, suco Sobremesa: doce de leite com queijo ralado	Unid.	35	Às 13 horas
2	Lanche da tarde	Comida: Sanduíche natural, torrada/minipão com patê Bebida: Café, leite, suco	Unid.	35	Às 17:30 horas
3	Lanche da noite	Comida: Cachorro quente, torta de pão, torrada/minipão com patê Bebida: Café, refrigerante, suco	Unid.	35	Às 21 horas

4.2. Deverão ser fornecidos copos descartáveis.

5. PERÍODO PREVISTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Dia 24/04/2024, conforme horários definidos na tabela acima.

5.2. Observada a conveniência administrativa e/ou judicial, a Direção do Foro da Comarca poderá alterar os horários.

6. LOCAIS DE ENTREGA

6.1. No Fórum da Comarca, localizado à avenida 7 de Setembro, nº 1030, Centro, Ipanema/MG - CEP 36950-000

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Todos os produtos a serem fornecidos deverão ter rígido controle sobre a procedência, higiene e data de validade.

7.2. Para o preparo dos produtos deverão ser utilizados ingredientes nutritivos, saudáveis e de primeira qualidade.

7.3. As refeições e os lanches, por serem de consumo imediato, deverão ser produzidos na data da entrega.

7.4. Todos os produtos devem conter cheiro, consistência, cor e aparência característicos e estarem livre de poeira, sujidades e danos (físicos, químicos e biológicos).

7.5. Os produtos não poderão apresentar manchas, queimaduras, presença de insetos ou de moluscos e de pontos específicos de bolores, brocas ou larvas, além de mofo ou umidade externa anormal.

7.6. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens tipo marmitex, de alumínio ou isopor, e devidamente fechadas.

7.7. Os kits de lanche deverão ser montados em embalagens individuais adequadas, com identificação de data de fabricação e o prazo de validade e etiquetada com a indicação do fornecedor.

7.8. As refeições e os lanches deverão ser transportados em caixas higienizadas, resistentes ao transporte e térmicas, quando o produto exigir, que devem ser recolhidas no dia seguinte ao da entrega.

7.8.1. O acondicionamento e transporte dos produtos deverão ser feitos de modo a garantir a integridade, aparência, consistência e qualidade de todos os produtos.

7.9. As bebidas deverão ser entregues geladas em recipientes inviolados.

7.10. Os produtos não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como: chuva, sol, e calor excessivo.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O recebimento do objeto dar-se-á, se satisfeitas às seguintes condições, de acordo com as especificações apresentadas:

- 8.1.1.** Produtos devidamente embalados (sem violação ou deformação), acondicionados e identificados de acordo com a especificação técnica;
- 8.1.2.** Quantidades e variedades em conformidade com o estabelecido no edital e em cada solicitação de fornecimento;
- 8.1.3.** Entrega nos prazos, local e horários solicitados pelo TJMG.
- 8.1.4.** Caso as condições de recebimento mostrem-se insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, quando serão realizadas, novamente, as verificações antes referidas.
- 8.1.4.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, que a sujeitará à aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 8.2.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo.
- 8.3.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto.
- 8.3.1.** Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização do Tribunal a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.
- 8.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.
- 8.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, observados os prazos.
- 8.6.** Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.
- 8.6.1.** Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 8.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes desta contratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto.
- 8.8.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas deste Termo de Referência e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.
- 8.9.** Manter, durante a vigência desta contratação, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, incluindo sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).
- 8.9.1.** O descumprimento do disposto acima sujeita a CONTRATADA às sanções aqui previstas, aplicadas após regular processo administrativo.
- 8.10.** Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 8.11.** Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

- 8.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.13.** Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.14.** Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15.** Substituir ou reparar, às suas custas, os produtos justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.
- 8.16.** Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.
- 8.17.** Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.
- 8.18.** Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
- 8.19.** Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.
- 8.20.** Garantir a prestação dos serviços contratados em fiel acordo com as exigências contratuais, assegurando que tais serviços se realizem com esmero e perfeição.
- 8.21.** Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária e qualificada à fiel, integral e perfeita execução do objeto contratado.
- 8.22.** Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.
- 8.23.** Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.
- 8.24.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do TRIBUNAL, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.
- 8.25.** Responder perante o TRIBUNAL e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços sob sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.
- 8.26.** Facilitar, se solicitado, o acesso de funcionário do TRIBUNAL às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos serviços/produtos objeto.

9. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

- 9.1.** Prestar seus serviços com observância às boas práticas de fabricação de Alimentos, de acordo com a normatização vigente, além de técnicas corretas de culinária e higiene, mantendo-se os alimentos saudáveis e adequadamente temperados.
- 9.2.** Garantir que os veículos de transporte dos alimentos estejam de acordo com os critérios de higienização previstos na normatização vigente.
- 9.3.** Diligenciar para que seus profissionais utilizem EPI's, quando necessário, estejam vestidos adequadamente, com roupas limpas, sapatos ou tênis fechados e devidamente identificados.
- 9.4.** Entregar as refeições e os kits de lanches nas quantidades, data e horários estabelecidos pelo Tribunal.
- 9.5.** Permitir, sempre que solicitado pelo Tribunal, que o Gestor faça inspeção técnica em suas instalações, nas quais são preparados os kits de lanche e as refeições.
- 9.6.** Prestar seus serviços por meio de profissionais devidamente qualificados e regularizados perante aos órgãos de fiscalização, em especial quanto aos aspectos qualitativos, nutricionais e de higiene relativos às refeições.
- 9.7.** Efetuar o pagamento dos serviços nos termos aqui especificados.
- 9.8.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.
- 9.9.** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- 9.10.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 9.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo, justificando as razões da recusa.
- 9.12.** Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto.
- 9.13.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- 9.14.** Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas.
- 9.15.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.
- 9.16.** Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.
- 9.17.** Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.
- 9.18.** Fornecer à CONTRATADA as orientações complementares necessárias que possam afetar a devida execução do objeto.
- 9.19.** Disponibilizar à CONTRATADA, se necessário, espaço para eventual instalação de funcionários e condições necessárias para a prestação dos serviços.
- 9.20.** Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, não eximindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por eles.
- 9.21.** Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados, verificando a observância das obrigações contratuais e o respeito aos itens, quantitativos, procedimentos e prazos definidos.
- 9.22.** Solicitar, caso haja tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou itens que não sejam considerados adequados.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a entrega de todos os produtos, de forma integral e corresponderá à quantidade de refeições e kits de lanches efetivamente fornecidos, multiplicados por seus respectivos valores unitários.

10.2. As notas de fornecimento deverão conter especificações, quantidade, preço unitário e preço total dos itens fornecidos.

10.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

10.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação do objeto;

b) indicação do número da Nota de Empenho.

c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

d) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

e) conta bancária.

10.5. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento da despesa:

a) Documento fiscal preenchido corretamente;

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor.

10..5.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

10.6. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

10.7. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista em Regulamento específico expedido pelo TRIBUNAL.

10.8. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as estas especificações.

10.9. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

10.10. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

10.11. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

10.12. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

10.12.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término da contratação ou decisão terminativa.

11. SUBCONTRATAÇÃO

Somente será admitida a subcontratação do serviço de transporte/entrega das refeições e kits de lanches.

12. SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do objeto;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei Federal nº. 12.846/2013.

12.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto;
- b) Não manutenção das condições de habilitação;
- c) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- d) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- e) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- f) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- g) Execução insatisfatória;
- h) Erro de execução;
- i) Perda da capacidade técnico operacional;
- j) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do subitem acima, bem como nas alíneas “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, observados os seguintes limites:

- d.1)** moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;
- d.2)** moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizados ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d.3)** compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto ou de infração que acarrete a rescisão contratual, e na ocorrência das demais infrações que afetem o cumprimento das obrigações contratuais ou por descumprimento de normas legais.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

12.5.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

12.5.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.5.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668/2014.

12.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos aqui previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. Sem prejuízo das sanções aqui previstas, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução TJMG nº. 880/2018, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência TJMG nº 4.713/2020.

12.14. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13. GESTÃO DO CONTRATO/CONTRATAÇÃO

A gestão de cada contrato será da Direção do Foro da Comarca de Ipanema/MG.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Gerente**, em 08/04/2024, às 15:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18663230** e o código CRC **D5AC8AEB**.

